

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Contrato nº. 34/2024-PMS

Dispensa de Licitação nº. 08/2024-PMS

Processo nº. 11/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, e a empresa RVIANNA CENTRO DE SOLUCOES CONTABEIS LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na serviços de prestação de contas (envio e preenchimento) por meio dos sistemas SIOPE (Sistema de Informações sobre orçamentos públicos em Educação) e SIOPS (Sistema de Informações sobre orçamentos públicos em Saúde), incluindo serviço de consultoria remota (on-line) para esclarecimento de dúvidas e revisão dos dados preenchidos nos referidos sistemas.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Lauro Tomczak, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **RVIANNA CENTRO DE SOLUCOES CONTABEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.294.945/0001-88, estabelecida na Rua Bernardo Faria até quadra 13, nº. 834, Bairro Jardim Catarina, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.717-192, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Rafael Carvalho Lima Vianna, inscrito no CPF sob o nº. 129.075.917-03, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Aviso de Dispensa de Licitação nº 08/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prestação de contas (envio e preenchimento) por meio dos sistemas SIOPE (Sistema de Informações sobre orçamentos públicos em Educação) e SIOPS (Sistema de Informações sobre orçamentos públicos em Saúde), incluindo serviço de consultoria remota (on-line) para esclarecimento de dúvidas e revisão dos dados preenchidos nos referidos sistemas. Essa contratação visa atender as necessidades do setor contábil da Prefeitura de Schroeder conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | UNIDADE | VALOR R\$ UNITÁRIO | VALOR R\$ TOTAL |
|------|--|-------|---------|-----------------------|-----------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prestação de contas por meio do sistema SIOPE e SIOPS e consultoria remota (online) e revisão de dados. | 12 | Meses | 800,00 | 9.600,00 |
| | | | | TOTAL | 9.600,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. O serviço deverá ser prestado e executado rigorosamente **de forma imediata** após a emissão da autorização de fornecimento que será enviada pelo fiscal José Augusto R.G. da Silva, matrícula 4048, Setor de Contabilidade da Secretaria de Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, devendo ser expedida a nota fiscal/fatura.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total **de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, de forma mensal, a crédito do beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
- 4.1.1 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 4.1.2 O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024, fonte Dotação: 150 (3.3.90.35) - Recurso: 1.500.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme disciplinado no item nº 8 do Aviso de Dispensa de Licitação nº 09/2024-FMS.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- 9.1. A empresa contratada obriga-se a:
- 9.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- 9.1.3. O serviço deverá ser prestado e executado rigorosamente de **forma imediata** após a emissão da autorização de fornecimento que será enviada pelo fiscal José Augusto R.G. da Silva, matrícula 4048, Setor de Contabilidade da Secretaria de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Schroeder e devendo ser expedida a nota fiscal/fatura.
- .9.1.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;
- 9.1.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;
- 9.1.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O objeto do contrato tem vigência até **por 12 (doze)** meses, a contar da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 08/2024-PMS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 01 de abril de 2024.

CONTRATADA:

RVIANNA CENTRO DE SOLUCOES CONTABEIS LTDA

Rafael Carvalho Lima Vianna 129.075.917-03

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Lauro Tomczak

Prefeito Municipal

| TESTEMUNHAS: | | | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|--|--|
| 1 ^a | 2ª | | | | |
| Nome: Vinícius Casanova de Oliveira | Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira | | | | |
| CPF n°.007.455.671-8 | CPF n°. 000.971.020-59 | | | | |